



PORTARIA Nº 35, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Constitui a comissão responsável pelo(s) projeto(s) e/ou ações da área temática Monitoramento e Linguagem Simples de Decisões, alinhada à iniciativa 4.1 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

CONSIDERANDO o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê, como uma de suas iniciativas, “4.1. Fomentar a convergência de métodos, técnicas, processos e procedimentos no Sistema Tribunais de Contas”, vinculada ao objetivo estratégico de “4. Promover a integração do Sistema Tribunais de Contas do Brasil”;

CONSIDERANDO a evolução do modelo de planejamento institucional da Atricon para a Gestão 2026-2027, com a organização de seu portfólio institucional em programas estruturantes, vinculados às Vice-Presidências e à Secretaria-Geral, conforme deliberado pelos titulares desses órgãos em reunião na sede da entidade em Brasília-DF, no dia 20 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que esse modelo de organização e planejamento reforça a liderança estratégica compartilhada entre a Presidência, as Vice-Presidências e a Secretaria-Geral, responsáveis pela condução dos programas e pela orientação das iniciativas que compõem o portfólio institucional da Atricon;

CONSIDERANDO o papel central das comissões e das redes institucionais na concepção, execução e entregas dos projetos e ações, constituindo os núcleos de desenvolvimento das soluções institucionais e das entregas da Atricon;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor e/ou atualizar as portarias das comissões responsáveis pelos projetos e ações da Atricon, de modo a adequá-las à nova estrutura de governança, aos direcionadores estratégicos e aos planos de entregas da Gestão 2026-2027, aprovados na reunião realizada no TCE-SC nos dias 16 e 17 de março/2026;

CONSIDERANDO a continuidade e o aprimoramento de projetos e de ações desenvolvidos



em gestões anteriores da Atricon, os quais evidenciam a consolidação de agendas institucionais relevantes e a necessidade de seu aprofundamento, especialmente diante dos desafios de melhorar a imagem e a confiança pública nos Tribunais de Contas; promover controle externo de impacto; harmonizar procedimentos, decisões e/ou soluções consensuais dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que a área temática Monitoramento e linguagem simples de Decisões integra o portfólio institucional da Atricon – no âmbito do Programa Controle externo preventivo e concomitante, vinculado à Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo e Transparência – e contribui diretamente para o fortalecimento da efetividade do controle externo, por meio da padronização da redação decisória, da harmonização de métodos, da linguagem simples e do compartilhamento de boas práticas, ampliando a monitorabilidade das decisões, a integração do Sistema Tribunais de Contas e a geração de resultados concretos para a sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a comissão responsável pelo(s) projeto(s) e/ou ações da **área temática Monitoramento e Linguagem Simples de Decisões**, integrada pelos seguintes membros e servidores de Tribunais de Contas do Brasil:

- I. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor (TCE-CE) – coordenadora-geral;
- II. Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso (TCE-RO) – secretária executiva;
- III. Ana Isabel Serafim Mendes (TCE-RO);
- IV. Arthur Santos Ventura (TC-DF);
- V. Enio Cezar Dias Barrense (TCE-PI);
- VI. Flavia Avila Teixeira (TCE-MG);
- VII. Irene Luiza Lopes Machado (TCE-RO);
- VIII. Joseane Aparecida Correa (TCE-SC);
- IX. Lucirlene Santos Ribas (TCE-ES);
- X. Odilson Souza Barbosa Júnior (TCE-ES);
- XI. Paulo Thiago Galvão Mascarenhas (TC-DF);
- XII. Rafael Ignes Tristão (TCE-ES).



§ 1º As atividades da Comissão serão realizadas sob a liderança da Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo e Transparência e em conformidade com as diretrizes estratégicas elencadas a seguir:

I. contribuir para a implementação do MMDI-TC nos TCs, no que se refere à temática, se for o caso;

II. promover, no âmbito do Sistema TCs, a adoção de padrões nacionais de redação decisória em linguagem simples, com parâmetros mínimos obrigatórios que assegurem comandos claros, objetivos e completos, especialmente quanto à identificação expressa dos responsáveis — inclusive solidários —, à fixação de prazos determinados, à definição da periodicidade para prestação de informações e à descrição precisa das medidas corretivas impostas, de modo a garantir decisões juridicamente válidas, compreensíveis e de fácil cumprimento, passíveis de monitoramento e aptas a elevar a efetividade do controle externo;

III. promover a nacionalização e o compartilhamento de soluções de monitoramento de decisões no âmbito do Sistema TCs, mediante a instituição de repositório nacional estruturado para reunir, organizar e disponibilizar boas práticas, metodologias, ferramentas, sistemas, indicadores e fluxos de trabalho já validados — especialmente dos TCs com melhor desempenho no QATC 14 do MMD-TC (ou o que o substituir) —, com mecanismo permanente de identificação e compartilhamento das soluções, bem como apoio técnico e mentoria para adaptação às distintas realidades institucionais, considerando diferentes portes e níveis de maturidade, a fim de promover economicidade, eficiência e fortalecer a atuação em rede;

IV. instituir modelo nacional padronizado de consolidação e divulgação periódica de indicadores sobre o cumprimento das decisões e seus efeitos concretos.

§ 2º Compete à Comissão executar as seguintes entregas, organizadas por tipologia, conforme diretrizes estabelecidas no parágrafo anterior:

I. Orientações Técnicas:

1. resolução diretriz sobre padrão de redação decisória em linguagem simples;
2. manual prático de linguagem simples e *visual law*;



3. guia metodológico de transferência e adaptação de soluções de monitoramento entre TCs, por nível de maturidade;
 4. nota técnica nacional com metodologia e indicadores padronizados de efetividade das decisões dos TCs;
 5. protocolo nacional de coleta e validação de dados para padronizar a coleta de dados no Sistema TCs;
- II. Ações Nacionais Coordenadas:
6. diagnóstico nacional das soluções de monitoramento existentes nos TCs;
- III. Eventos Institucionais e Formativos:
7. ciclo de capacitação sobre redação decisória efetiva para membros e servidores dos TCs;
- IV. Redes e Instâncias de Cooperação:
8. rede de cooperação técnica para compartilhamento de soluções de monitoramento de decisões entre TCs (Repositório Nacional de Monitoramento de Decisões);
- V. Plataformas e Sistemas Eletrônicos:
9. descrição para criação de painel nacional de resultados do controle externo, para divulgação padronizada e periódica dos indicadores de cumprimento das decisões dos TCs;
- VI. Relatórios e Produtos de Monitoramento:
10. indicador nacional de qualidade da redação decisória.

§ 3º O detalhamento das entregas, inclusive quanto a prazos, constará de plano de entregáveis próprio, elaborado pela Comissão, o qual poderá ser ajustado ao longo de sua execução, observadas as diretrizes da área temática e em conformidade com as orientações da Atricon.

§ 4º O monitoramento das entregas será realizado por comissão específica instituída pela Atricon, com o apoio do(s) enlace(s) indicados pela Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo e Transparência, assegurada a articulação com a comissão responsável pela execução do(s) projeto(s) e/ou ações.

§ 5º O presidente da Atricon poderá constituir grupos de trabalhos para estudos específicos e



entregas especializadas, em apoio às atividades da Comissão.

§ 6º As atividades da Comissão serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo híbrido, não implicando dedicação exclusiva de seus integrantes nem remuneração.

§ 7º A Comissão atuará de forma articulada com as demais comissões, comitês e redes que tratem de temas correlatos, de modo a evitar sobreposição de esforços, favorecer a interoperabilidade das iniciativas e ampliar a disseminação de soluções inovadoras no Sistema Tribunais de Contas.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria Atricon nº 31/2024.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente